

Parecer nº 54/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0013537/2024-97

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEI Nº 1370.01.0008446/2023-75

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEI Nº 1370.01.0008446/2023-75 PROCESSO SLA Nº 3593/2022 - MODALIDADE: LAC1 FASE: LP + LI + LO Certificado 3593 emitido em 22/12/2023 PARECER Nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 - DATADO 22/12/2023 AIA - PROCESSO SEI Nº 1370.01.0046330/2022-75
Fase do licenciamento	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEI Nº 1370.01.0008446/2023-75 PROCESSO SLA Nº 3593/2022 - MODALIDADE: LAC1 FASE: LP + LI + LO Certificado 3593 emitido em 22/12/2023 PARECER Nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 - DATADO 22/12/2023 AIA - PROCESSO SEI Nº 1370.01.0046330/2022-75
Empreendedor	Empreendedor: Uni Stone Mineração EIRELI - CNPJ - 36.182.135/0001-62
CNPJ / CPF	Empreendedor: Uni Stone Mineração EIRELI - CNPJ - 36.182.135/0001-62
Empreendimento	Empreendedor: Uni Stone Mineração EIRELI - CNPJ - 36.182.135/0001-62
DNPM / ANM	ANM nº 832139/2017
Atividade	A-02-06-2 lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - produção bruta - 6.000 metros cúbicos / ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - área útil de 1,85 ha.
Classe	Classe 2
Condicionante	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEI Nº 1370.01.0008446/2023-75 PROCESSO SLA Nº 3593/2022 - MODALIDADE: LAC1 FASE: LP + LI + LO Certificado 3593 emitido em 22/12/2023 Parecer nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, emitido em 22/12/2023: Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 2 -"Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. - prazo 120 dias - LP/LI"
Enquadramento	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
Localização do empreendimento	Município de Santo Antônio do Retiro/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	BACIA FEDERAL: Rio Pardo BACIA ESTADUAL: Rio Mosquito
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Mosquito

	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS - DIÁRIO DO EXECUTIVO - DATA: 06/01/2024 - PG 09
Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada	"A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: (LAC 1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) UNI Stone Mineração Eireli, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Santo Antônio do Retiro/ MG, PA/nº 3593/2022 ANM 832139/2017. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 22/12/2033. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0046330/2022-75 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,97 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença. (a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas."
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PEFCM	Nome Fantasia: ROCCIA CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE Razão Social: CAMILA SANTOS CORDEIRO 09166381622 CNPJ: 27.169.665/0001-80
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra Nova e Talhado
Município da área proposta	Serranópolis de Minas-MG
Área proposta (hectares)	Área proposta: 10,01 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Sanhoral Nome dos Proprietários: Wagner Danilo Mendes Teixeira Área Total do Imóvel: 88,7127 ha Município: Serranópolis de Minas-MG Áreas a serem desmembradas para efeito de compensação florestal minerária: gleba 01 - 8,5392 ha e gleba 02 - 1,4723 ha = 10,0115 ha Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco Nº Matrícula: 24608 Cartório: Registro de Imóvel de Porteirinha/MG
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Sanhoral – gleba 01 - 8,5392 ha e gleba 02 - 1,4723 ha = 10,0115 ha (Matrícula - 24608) Nome do Proprietário: Wagner Danilo Mendes Teixeira

2 - INTRODUÇÃO

Em 5 de maio de 2024 o empreendedor Uni Stone Mineração EIRELI - CNPJ - 36.182.135/0001-62, formalizou uma proposta de compensação florestal minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para os quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Uni Stone Mineração EIRELI - CNPJ - 36.182.135/0001-62, que se encontra na zona rural do município de Santo Antônio do Retiro/MG onde ocorre o desenvolvimento das atividades, A-02-06-2 lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - produção bruta - 6.000 metros cúbicos / ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - área útil de 1,85 ha. Está localizado na sub bacia Estadual do Rio Mosquito e Bacia hidrográfica do Rio Pardo.

PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEI N° 1370.01.0008446/2023-75 - PROCESSO SLA N° 3593/2022 - MODALIDADE: LAC1 FASE: LP + LI + LO Certificado 3593 emitido em 22/12/2023; PARECER N° 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 - DATADO 22/12/2023 e AIA - PROCESSO SEI N° 1370.01.0046330/2022-75.

Parecer nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, emitido em 22/12/2023; N° da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 2** - "Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. - prazo 120 dias - LP/LI"

Essa compensação refere-se à supressão autorizada pelo processo de AIA - PROCESSO SEI N° 1370.01.0046330/2022-75 com área liberada para supressão de vegetação

nativa com destoca de **9,97 ha** e doação de uma área **10,01 ha** localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Uni Stone Mineração EIRELI - CNPJ - 36.182.135/0001-62 se encontra na zona rural do município de Santo Antônio do Retiro/MG onde ocorrerá desenvolvimento das atividades, A-02-06-2 lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - produção bruta - 6.000 metros cúbicos / ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - área útil de 1,85 ha.

PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEI N° 1370.01.0008446/2023-75 - PROCESSO SLA N° 3593/2022 - MODALIDADE: LAC1 FASE: LP + LI + LO
Certificado 3593 emitido em 22/12/2023; **PARECER N° 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 - DATADO 22/12/2023 e AIA - PROCESSO SEI N° 1370.01.0046330/2022-75.**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS - DIÁRIO DO EXECUTIVO - DATA: 06/01/2024 - PG 09

"A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: (LAC 1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) UNI Stone Mineração Eireli, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Santo Antônio do Retiro/ MG, PA/nº 3593/2022 ANM 832139/2017. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 22/12/2033. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0046330/2022-75 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,97 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença. (a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas."

3.1 Informações sobre o empreendimento

As atividades a serem desenvolvidas no empreendimento foram enquadradas na DN nº 217/2017 em:

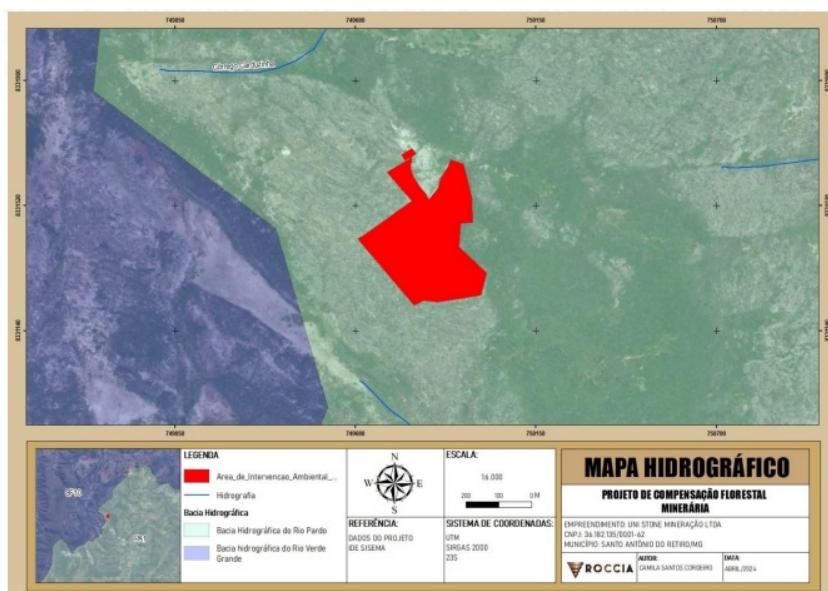
A-02-06-2 lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - produção bruta - 6.000 metros cúbicos / ano; **(classe 2)**

A-05-04-6 Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - área útil de 1,85 ha. **(classe 2)**

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

"A compensação florestal a que se refere o § 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

"A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".



4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECFM (Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária), e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é: "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Nome da UC:	Parque Estadual Serra Nova e Talhado
Ato de Criação (Lei/Decreto) N°.:	Decreto s/nº, 21/10/2003 e Decreto s/nº, 29/12/2008
Data de Publicação:	22/10/2004
Endereço Sede da UC/Escrítorio	Rua Sirilo Batista da Silva, N°35, Centro, CEP: 39518000, Serranópolis de Minas, MG.
Município:	Serranópolis de Minas-MG
Bacia Hidrográfica Federal:	Rio São Francisco, Rio Jequitinhonha e Rio Pardo
Nome do Gestor/Responsável:	(IEF-MG) Instituto Estadual de Florestas.

6.3.2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A DOAÇÃO AO PODER PÚBLICO

Tabela 7: Dados do imóvel destinado a doação ao poder público

Nome da Propriedade:	Fazenda Sanharol
Nome do Proprietário:	Wagner Danilo Mendes Teixeira
Área Total do Imóvel:	88,7127 ha
Município:	Serranópolis de Minas
Área desmembrada para efeito de compensação florestal minerária	10,01 ha
Bacia Hidrográfica Federal:	Rio São Francisco (SF10)





LEGENDA	N W E S	ESCALA: 1:3.000 100 50 0 M	PLANTA PLANIMÉTRICA
■ Vértices Gleba 01 (8,5392 ha) ■ Vértices Gleba 02 (1,4723 ha) ■ Área de Compensação Ambiental (10,01 ha)			PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA
	REFERÊNCIA: DADOS DO PROJETO IDE SISEMA	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM SIRGAS 2000 23S	EMPREENDEDOR: UNI STONE MINERAÇÃO LTDA CNPJ: 36.182.135/0001-62 MUNICÍPIO: SANTO ANTONÍO DO RETIRO/MG
			 AUTOR: CAMILA SANTOS CORDEIRO DATA: JULHO/2024

4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 10,01 ha dentro do Parque Estadual Serra Nova e Talhado:

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Estadual Serra Nova e Talhado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, inserida nas Bacias do Rio São Francisco, Rio Pardo e Rio Jequitinhonha, passíveis de compensação ambiental.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM Coordenação de Análise Técnica - CAT</p>	<p>18/12/2023 Pág. 154 de 194</p>
<p>Parecer nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI nº 1370.01.0008446/2023-75</p>	

**ANEXO I. Condicionantes Ambientais: Empreendimento Uni Stone
 Mineração EIRELI, PA SLA nº 3593/2022.**

Quadro 22. Condicionantes ambientais.

Item	Descrição das condicionantes ambientais para a LP	Prazo*
01	Apresentar os arquivos digitais com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos, inclusive as cavidades testemunho, e as poligonais das respectivas áreas de influência, descrevendo-se também os atributos de cada cavidade e área de influência, 15 dias. conforme tabelas do Anexo V da Instrução de Serviço – IS do (Fase: LP/LI)	
02	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA nº 08/2017 (Revisão 1) e demais especificações técnicas previstas na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	120 dias. (Fase: LP/LI)

Para efeito de doação, foi proposta área de **10,01 ha**, localizada no município de Serranópolis de Minas – MG, especificamente:

Nome da Propriedade: Fazenda Sanhoral

Nome dos Proprietários: Wagner Danilo Mendes Teixeira

Área Total do Imóvel: **88,7127 ha** Município: Serranópolis de Minas-MG

Áreas a serem desmembradas para efeito de compensação florestal minerária:

gleba 01 - 8,5392 ha e gleba 02 - 1,4723 ha = 10,0115 ha

Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco

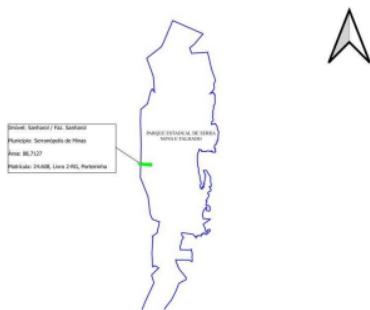
Nº Matrícula: 24608 Cartório: Registro de Imóvel de Porteirinha/MG

A área que está sendo proposta para doação se localiza dentro do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o imóvel rural situado no município de Serranópolis de Minas/MG, no lugar denominado Sanharol/Fazenda Sanharol, com área de 88,7127 ha (oitenta e oito hectares setenta e um ares e vinte e sete centiares) sendo proprietário Sr. **Wagner Danilo Mendes Teixeira**, inscrito no CPF nº 044.175.576-32. Conforme documento apresentado do serviço de registro de imóveis da Comarca de Porteirinha/MG, Livro 2-RG sob a matrícula **24.608**, **ENCONTRA-SE** inserida nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque Estadual de Serra Nova e Talhado e se encontra pendente de regularização fundiária.

Anexo, mapa/croqui com a localização da área e limite do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.



Rio Pardo de Minas, 24 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GRAZIELLY DOS SANTOS COSTA
Data: 25/10/2023 11:00:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Grazielly dos Santos Costa - MASP: 1502009/2
Gerente do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado -
PESNT.

5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado - **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEI N° 1370.01.0008446/2023-75** - PROCESSO SLA Nº 3593/2022 - MODALIDADE: LAC1 PASE: LP + LI + LO Certificado 3593 emitido em 22/12/2023 com **PARECER N° 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 - DATADO 22/12/2023 e AIA - PROCESSO SEI N° 1370.01.00046330/2022-75**.

Área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca: **9,97 ha**. Parecer nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, emitido em 22/12/2023: N° da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 2** - "Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. - prazo 120 dias - LP/LI", portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

O empreendimento Uni Stone Mineração EIRELI - CNPJ - 36.182.135/0001-62 se encontra na zona rural do município de Santo Antônio do Retiro/MG onde ocorrerá o desenvolvimento das atividades que foram enquadradas na DN nº 217/2017 em A-02-06-2 lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - produção bruta - 6.000 metros cúbicos / ano; (**classe 2**) e A-05-04-6 Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - área útil de 1,85 ha. (**classe 2**). Está localizado na sub bacia do Rio Mosquito e Bacia Hidrográfica do Pardo. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

A área proposta para Compensação Florestal Minerária (**10,01 ha**) está inserida dentro do Parque Estadual Serra Nova e Talhado que é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Serranópolis de Minas/MG, estando localizado na bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco, Rio Pardo e Rio Jequitinhonha sendo em bacias hidrográficas diferentes da área (**9,97 ha**) que sofrerá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca no município de Santo Antônio do Retiro/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de licenciamento ambiental PA SEI N° 1370.01.0008446/2023-75. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 10,01 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, localizada no Município de Serranópolis de Minas/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

A área deferida para supressão da vegetação nativa com destoca (**9,97 ha**) para que a empresa Uni Stone Mineração EIRELI - CNPJ - 36.182.135/0001-62 localizada no município de Município de Santo Antônio do Retiro/MG exerça suas atividades, A-02-06-2 lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - produção bruta - 6.000 metros cúbicos / ano; (**classe 2**) e A-05-04-6 Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - área útil de 1,85 ha. (**classe 2**), é inferior a área proposta para Compensação Florestal Minerária (**10,01 ha**).

Foi formalizado o **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEI N° 1370.01.0008446/2023-75** - PROCESSO SLA N° 3593/2022 - MODALIDADE: LAC1 FASE: LP + LI + LO Certificado 3593 emitido em 22/12/2023, com **PARECER N° 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 - DATADO 22/12/2023 e AIA - PROCESSO SEI N° 1370.01.00046330/2022-75**.

Área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca: **9,97 ha** conforme Parecer nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, emitido em 22/12/2023: N° da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 2** - "Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. - prazo 120 dias - LP/LI", portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020 e que as áreas propostas para Compensação Florestal Minerária (**glebas 01 e 02**) somadas equivalem a **10,01 ha** (área esta superior a área autorizada para supressão vegetação nativa - **9,97 ha**) estando as mesmas dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado, pendente de regularização fundiária, estando o processo em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuênciam da gerência da referida UC, **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise**.

Este é o parecer.

Montes Claros, 15 de julho de 2025

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

Ana Cecília Dutra Prates

NCP - Núcleo Controle Processual

De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 05/08/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/08/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117815866** e o código CRC **126B44E5**.